

**PROVA FRASE: Não se aprende bem senão pela experiência - CONCURSO DPDF -
ANALISTA - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

QUESTÕES DE 95 a 110

Prof. Manuel Regis Piñon

QUESTÃO NÚMERO: 95

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO.

COMENTÁRIO: Em termos de Orçamento Público, as receitas são previstas(estimadas) e as despesas fixadas.

QUESTÃO NÚMERO: 96

GABARITO PRELIMINAR: CERTO.

COMENTÁRIO: Segundo o princípio do Equilíbrio Orçamentário, deve haver um Equilíbrio entre as Receitas e Despesas. Para isso, o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

QUESTÃO NÚMERO: 97

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO: De acordo com a metodologia Clássica adotada na elaboração do Orçamento, a Administração Pública e seus respectivos órgãos e entidades recebiam dotações de recursos que seriam destinados ao pagamento dos funcionários e das compras de matérias e insumos do período, sem que qualquer vinculação entre esses recursos e o seu planejamento, seus planos detalhados de trabalho e seus objetivos de curto, médio e longo prazo.

Importante deixar registrado que, o que era levado em consideração no que diz respeito à distribuição de recursos para determinado exercício, era o valor gasto no ano anterior, sem considerar, portanto, as ações, planos e programas de trabalho previstos para o ano seguinte, **sendo a falta de planejamento da ação governamental uma das principais características do orçamento tradicional.**

Esse tipo de orçamentação pública ficou conhecido como **“lei de meios”**, já que **focava nos meios e não nas metas e objetivos do Estado.**

QUESTÃO NÚMERO: 98

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Quanto ao aspecto contábil (classificação legal - artigo 11 da Lei 4.320/1964), as receitas públicas dividem-se em:

“Art. 11 - A receita classifica-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”.

As Receitas correntes são aquelas **receitas públicas** que se esgotam dentro do período anual, normalmente alterando o patrimônio líquido da Entidade, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, **patrimoniais**, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais. Veja a letra da lei:

“Art. 11, § 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.”

As Receitas de capital são aquelas **receitas públicas** que **não alteram o patrimônio líquido** do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, **a conversão em espécie de bens e direitos**, dentre outros. Veja a letra da lei:

“Art. 11, § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; **da conversão, em espécie, de bens e direitos**; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”

Esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL”

Podemos concluir, portanto, que a receita decorrente da alienação dos dois imóveis é uma receita de capital (alienação de bens).

QUESTÃO NÚMERO: 99

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

De acordo com a Lei 4.320/1964, as Despesas Correntes são subdivididas em Despesas de Custeio e Transferências Correntes. Segundo o artigo 12, § 1º, da Lei 4.320/1964, as **Despesas de Custeio** são aquelas **destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados**, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

QUESTÃO NÚMERO: 100

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Os **créditos suplementares** são destinados ao **reforço** de dotação orçamentária existente.

Para a situação em tela, devem ser utilizados os **créditos extraordinários**, aqueles usados para **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de uma calamidade pública (como é o caso do COVID-19), de uma eventual comoção interna ou até mesmo de uma guerra.

QUESTÃO NÚMERO: 101

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Para a situação em tela, devem ser utilizados os **créditos suplementares** são destinados ao **reforço** de dotação orçamentária existente.

os **créditos extraordinários**, aqueles usados para **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de uma calamidade pública (como é o caso do COVID-19), de uma eventual comoção interna ou até mesmo de uma guerra.

QUESTÃO NÚMERO: 102

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO:

Sim, o GDF utiliza SIGGO para essa finalidade.

QUESTÃO NÚMERO: 103

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

As **Receitas Não Efetivas, ou por mutação patrimonial**, são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, **não alteram a situação líquida patrimonial**.

As **Receitas Efetivas** são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes. Por isso mesmo, **umentam a situação líquida patrimonial do Estado**.

QUESTÃO NÚMERO: 104

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Em seus artigos 52 e 53, a Lei 4.320/1964 define o **lançamento como o segundo estágio da receita, representando o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta**.

No caso das receitas públicas de origem tributária, o lançamento deve observar o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que o define como procedimento privativo da autoridade administrativa tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

QUESTÃO NÚMERO: 105

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO:

A **classificação por fontes ou por destinação de recursos** vem atender a necessidade de **classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados**. Funciona como um agrupamento das naturezas de receitas, **seguindo uma regra de destinação legal, de modo a indicar como são financiadas as despesas orçamentárias**, ou seja, **funciona como um carimbo que individualiza recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal**. É um código de três dígitos com as seguintes finalidades: 1º dígito – indica o **grupo de fontes** de recursos e 2º e 3º – dígitos indicam a **especificação das fontes** de recursos.

A classificação por fontes viabiliza o atendimento à **LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal** no tocante à ideia de que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e também de permitir que a disponibilidade de caixa conste em registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Nessa seara, registre-se que no MCASP temos algumas considerações relevantes, como o mecanismo integrador entre a receita e a despesa, que é um código de destinação/fonte de recursos que exerce um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, ele tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias, **enquanto para a despesa orçamentária, serve para identificar a origem dos recursos que estão sendo utilizados**, ou seja, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

QUESTÃO NÚMERO: 106

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO:

Considerada como sendo uma classificação qualitativa, a classificação Institucional da Despesa ordena as despesas de acordo com o ente político competente à sua instituição ou realização, quais sejam: Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, relacionando os órgãos orçamentários e suas respectivas unidades orçamentárias. Sua principal utilidade é **permitir a identificação da instituição responsável pela execução e prestação de contas do programa ou ação governamental**. Assim, a classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).

QUESTÃO NÚMERO: 107

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO:

Sim, em relação aos Restos a Pagar não existem limites estabelecidos na LRF, mas sim condições, conforme estabelecido em seu artigo 42, cujo foco é coibir abusos com os recursos públicos no final de um mandato.

*“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.***

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

QUESTÃO NÚMERO: 108

GABARITO PRELIMINAR: CERTO

COMENTÁRIO:

Nos termos do disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Assim, a liquidação visa verificar a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação. Além disso, é na fase de liquidação que é cobrada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens, ou, ainda, a realização da obra, evitando, dessa forma, o pagamento sem o implemento de condição. Importante gravar que o pagamento da despesa só pode ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, ou seja, desde que seja verificado o direito adquirido do credor, no estágio da liquidação.

QUESTÃO NÚMERO: 109

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para esse fim, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendido com a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

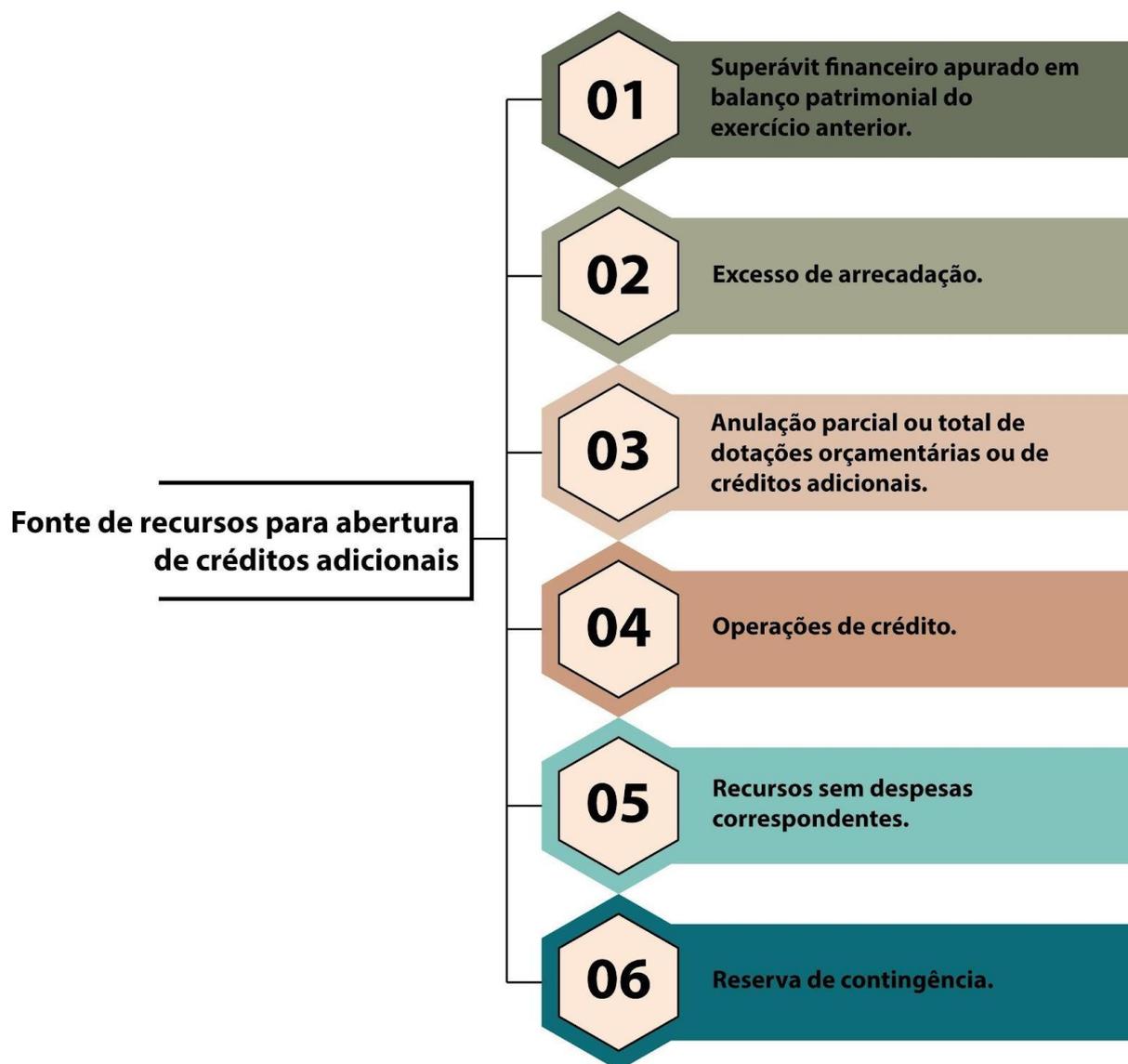
II - os provenientes de excesso de arrecadação, entendido como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A reserva de contingência é fonte para abertura de créditos adicionais de acordo com o artigo 8º da portaria STN/SOF 163/2001.

Assim, temos:



Note que a assertiva fala em “saldo de caixa no final de determinado exercício financeiro”, **sem entrar em detalhes acerca de ter sido ou não esse saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.**

QUESTÃO NÚMERO: 110

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Não já que, de acordo com o artigo 26 da LRF, a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deve ser **autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, não existindo a mencionada vedação.**

Manuel Regis Piñon



Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e Professor na área de concursos públicos, desde 2014, das matérias Economia, Finanças Públicas, AFO – Administração Financeira e orçamentária, Orçamento Público, Direito Financeiro, Contabilidade de Custos e Administração Financeira. Administrador de Empresas com MBA em Finanças Corporativas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Aprovado 2 vezes para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal (1998 e 2010) e também para o cargo de Auditor da CGU – Controladoria Geral da União (2008).

[Gran Cursos Online](#)